



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SAÚDE  
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO  
DIVISÃO DE CONTRATOS

CONT. Nº 228/2015

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO, E R & E LABORATÓRIOS REUNIDOS LTDA ME – ESSENCIAL LABORATÓRIO, PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICO-PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS, CONFORME PROCESSO Nº 33465-20.00/06-5.

O Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde, inscrita no CNPJ sob o nº 87.958.625/0001-49, com sede na Av. Borges de Medeiros, nº 1501, 5º e 6º andares, nesta Capital, neste ato legalmente representada por seu Secretário de Estado da Saúde, Sr. JOÃO GABBARDO DOS REIS, portador da Carteira de Identidade nº 1003763172 – SSP/RS, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 223.127.490/68, doravante denominada CONTRATANTE, e R & E LABORATÓRIOS REUNIDOS LTDA ME – ESSENCIAL LABORATÓRIO, inscrito no CNPJ sob o nº 07.399.310/0001-70, CNES nº 3625141, estabelecido na Rua 25 de Julho, nº 103, sala 02, Bairro Centro – ARROIO DO TIGRE/RS, CEP: 96.950-000, fone: (51) 3747-1028, neste ato representado por sua Sócia Proprietária, Sra. RAQUEL FERRAZ LAZZARI, portadora da Carteira de Identidade nº 3065454617 – SSP/RS, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 819.597.610-72, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal, em especial os seus artigos 196 e seguintes; a Constituição Estadual, artigos 241 e seguintes; as Leis Federais nº 8080/90 e nº 8142/90; as normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, sujeitando-se às disposições da Lei Estadual nº 11.389/99, RESOLVEM celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, **através de Inexigibilidade de Licitação, com base no art. 25, “caput”, da Lei Federal nº 8.666/93**, mediante as seguintes Cláusulas e condições.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Contrato tem por objeto a execução, pelo CONTRATADO, de serviços de exames auxiliares de diagnose, a serem prestados ao indivíduo que deles necessite, dentro dos limites quantitativos abaixo fixados, que serão distribuídos por níveis de complexidade e de acordo com as normas do SUS.

§1º - os serviços auxiliares de diagnose, compreendem os **exames mensais** abaixo descrito, **no limite total de até 865 (oitocentos e sessenta e cinco)** para atender a demanda do município de Arroio do Tigre/RS, pertencente à 8ª CRS, conforme disposto no processo administrativo nº 33465-20.00/06-5:

Procedimentos de Diagnóstico em Laboratório Clínico -	Físico		Financeiro	
	Mês	Ano	Mês	Ano
R & E LABORATÓRIOS REUNIDOS LTDA ME – ESSENCIAL LABORATÓRIO (50%)	865	10.380	R\$ 3.892,50	R\$ 46.710,00

§2º - Os serviços do Contrato estão referidos a uma base territorial-populacional, conforme Plano de Saúde da CONTRATANTE, com vistas à sua distritalização, e serão ofertados com base nas indicações técnicas do planejamento da saúde mediante compatibilização das necessidades da demanda e a disponibilidade de recursos financeiros.

§3º - Mediante Termo Aditivo, e de acordo com a capacidade operacional do CONTRATADO e as necessidades da CONTRATANTE, os contraentes poderão, por interesse público, fazer acréscimos e supressões quantitativos de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do Contrato, durante o período de sua vigência, incluídas as prorrogações, mediante justificativa aprovada pelo Secretário de Estado da Saúde.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

Os serviços referidos na Cláusula Primeira, serão executados pelo R & E LABORATÓRIOS REUNIDOS LTDA ME – ESSENCIAL LABORATÓRIO, estabelecido na Rua 25 de Julho, nº 103, sala 02, Bairro Centro – ARROIO DO TIGRE/RS, com **Alvará de Licença nº. 879361/10**, expedido pelo expedido pela Divisão de Vigilância



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SAÚDE  
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO  
DIVISÃO DE CONTRATOS

Sanitária da Secretaria da Saúde, e responsável técnica Sr. Raquel Ferraz Lazzari, registrada no Conselho Regional de Farmácia, sob o nº. 7811.

§1º - A eventual mudança de endereço do estabelecimento do CONTRATADO, será imediatamente comunicada à CONTRATANTE, que analisará a conveniência de manter os serviços ora contratados em outro endereço, podendo a CONTRATANTE rever as condições deste Contrato, e até mesmo rescindi-lo, se entender conveniente.

§2º - A mudança do Responsável Técnico também será comunicada à CONTRATANTE.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS NORMAS GERAIS**

Os serviços ora contratados serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento do

CONTRATADO.

§1º - Para os efeitos deste Contrato, consideram-se profissionais do estabelecimento do

CONTRATADO:

- 1 – o membro do corpo clínico e de profissionais;
- 2 – o profissional que tenha vínculo de emprego com o CONTRATADO;
- 3 – o profissional autônomo que presta serviços ao CONTRATADO;
- 4 – o profissional que, não estando incluído nas categorias referidas nos itens 1, 2, e 3, é admitido pelo CONTRATADO nas suas instalações para prestar determinado serviço.

§2º - Equipara-se ao profissional autônomo definido nos itens 3 e 4, a empresa, o grupo, a sociedade ou conglomerado de profissionais que exerçam atividades na área de saúde.

§3º - O CONTRATADO não poderá cobrar do paciente, ou seu acompanhante, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos deste Contrato.

§4º - O CONTRATADO responsabilizar-se-á por qualquer cobrança indevida, feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste Contrato.

§5º - Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da formalidade complementar exercidos pela CONTRATANTE sobre a execução do objeto deste Contrato, os contraentes reconhecem a prerrogativa de controle e a autoridade normativa genérica da direção nacional do SUS, decorrente de Lei Orgânica da Saúde.

§6º - É de responsabilidade exclusiva e integral do CONTRATADO a utilização de pessoal para execução do objeto deste Contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a CONTRATANTE ou para o MINISTÉRIO DA SAÚDE.

§7º - O CONTRATADO fica exonerado da responsabilidade pelo não atendimento ao paciente amparado pelo SUS, na hipótese de atraso superior a 90 (noventa) dias no pagamento devido pelo Poder Público, ressalvadas as situações de calamidade pública ou grave ameaça na ordem interna ou as situações de urgência e emergência.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

Para o cumprimento do objeto deste Contrato, o CONTRATADO se obriga a oferecer ao paciente todo recurso necessário ao seu atendimento, conforme discriminação abaixo:

- I – **ÁREA FÍSICA**, conforme disposto no processo administrativo nº 33465-20.00/06-5.
- II – **EQUIPAMENTOS**, conforme descrito no processo administrativo nº 33465-20.00/06-5.
- III – **RECURSOS HUMANOS**, conforme descrito no processo administrativo nº 33465-20.00/06-5.

**IV – HORÁRIO DE ATENDIMENTO**

*de segunda à sexta-feira*

**manhã: 7:00h e 30 min. às 12:00h**

**Tarde: 13:00h às 17:00 h.**

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O CONTRATADO se obriga, ainda, a:

- 1 – manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SAÚDE  
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO  
DIVISÃO DE CONTRATOS

- 2 – não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;  
3 – atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação de serviços;  
4 – afixar aviso, em local visível e de grande circulação, de sua condição de entidade integrante do SUS, e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;  
5 – cumprir e fazer cumprir as Normas Técnicas emanadas do Ministério da Saúde e da Secretaria de Estado da Saúde;  
6 – justificar ao paciente ou a seu responsável, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato previsto neste Contrato;  
7 – notificar à CONTRATANTE de eventual alteração de sua razão social ou de controle acionário e de mudança em sua Diretoria, Contrato ou Estatuto, enviando à CONTRATANTE, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas; e  
8 – fornecer ao paciente demonstrativos dos valores pagos pelo SUS, pelo seu atendimento na forma do disposto.

**CLÁUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DO CONTRATADO**

O CONTRATADO é responsável pela indenização de dano causados ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado ao CONTRATADO o direito de regresso.

§1º - A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste Contrato pelos órgãos competentes do SUS não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO, nos termos da legislação referente a Licitações e Contratos Administrativos.

§2º - A responsabilidade de que trata esta Cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços, nos termos do art. 14, da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

**CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO**

A CONTRATANTE pagará, **mensalmente**, ao CONTRATADO, pelos serviços efetivamente prestados, a importância correspondente ao número de exames mensais realizados, de acordo com a tabela do MS, em vigor na data da assinatura deste CONTRATO, e os limites quantitativos explicitados na Cláusula Primeira, **estimada em até R\$ 3.892,50 (três mil e oitocentos e noventa e dois reais e cinquenta centavos)**.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

As despesas dos serviços realizados decorrentes deste Contrato correrão à conta dos recursos financeiros provenientes do Teto Federal de Assistência do Ministério da Saúde e Recursos do Tesouro do Estado, com a seguinte dotação orçamentária, por força da Gestão Plena do Sistema Único de Saúde do Rio Grande do Sul, por esta SECRETARIA, no **montante anual de até R\$ 46.710,00 (quarenta e seis mil e setecentos e dez reais)**:

<b>Recurso</b> .....: 1681 e/ou 0006	<b>U. O.</b> .....: 20.95	<b>Empenho</b> .....: 15002830838
<b>Atividade</b> .....: 8065 e/ou 6284	<b>Elemento</b> .....: 3.3.90.39.3988	<b>Data Empenho</b> .....: 15/07/2015

§1º - Nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão à conta das dotações próprias que forem aprovadas para os mesmos.

§2º - A responsabilidade do Ministério da Saúde, como Interveniante-Pagador, refere-se apenas a esta Cláusula e seus Parágrafos e as Cláusulas de redação padronizada.

**CLÁUSULA OITAVA – DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O preço estipulado neste Contrato será pago da seguinte forma:

- I – O CONTRATADO apresentará mensalmente à CONTRATANTE, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, as faturas e os documentos referentes aos serviços efetivamente prestados;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SAÚDE  
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO  
DIVISÃO DE CONTRATOS

II – A CONTRATANTE, depositará na conta do CONTRATADO, até o 5º (quinto) dia útil, a partir da data do cumprimento da última das seguintes condições pelo Ministério da Saúde, em conformidade com a PT/GM/MS nº 3.478, de 20/08/1998:

- a) crédito na conta bancária do Fundo Estadual de Saúde, pelo Fundo Nacional de Saúde;
- b) disponibilização dos arquivos de processamento do SIH/SUS no BBB/MS, pelo DATASUS;

III – Para fins de prova da data de apresentação das contas e observância dos prazos de pagamento, será entregue ao CONTRATADO recibo assinado ou rubricado pelo servidor da CONTRATANTE, com aposição do respectivo carimbo funcional;

IV – As contas rejeitadas pelo serviço de processamento de dados contendo incorreções, serão devolvidas ao CONTRATADO para correção, no prazo de 10 (dez) dias, devendo ser reapresentadas até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente àquele em que ocorreu a devolução. O documento reapresentado deverá ser arquivado no prontuário, acompanhado do correspondente documento original devidamente inutilizado por meio de carimbo;

V – Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento das contas, por culpa da CONTRATANTE, este garantirá ao CONTRATADO o pagamento, no prazo avençado neste Contrato, pelos valores do mês imediatamente anterior, acertando-se as diferenças que houver no pagamento seguinte, mas ficando a SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO RIO GRANDE DO SUL exonerada do pagamento de multas e sanções financeiras, obrigando-se, entretanto, a corrigir monetariamente os créditos de outro acréscimo porventura incidente nas diferenças apuradas em favor do CONTRATADO;

VI – As contas rejeitadas quanto ao mérito serão objeto de análise pelos órgãos de avaliação e controle do SUS.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Em conformidade com o disposto na Instrução Normativa 01/2011 da CAGE, a Contratante, na qualidade de substituto tributário, reterá do Contratado, a alíquota de 3% (três por cento) sobre o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, incidente sobre o serviço prestado no município Arroio do Tigre/RS, conforme o constante na Certidão expedida pelo município, acostada às folhas 398, do processo nº. 33465-20.00/06-5.

**CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE DO PREÇO**

Os valores estipulados na Cláusula Sexta – Do Preço, serão reajustados na proporção, índices e épocas dos reajustes concedidos pelo MINISTÉRIO DA SAÚDE, garantido sempre o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, nos termos do art. 26, da Lei Federal nº 8.080/90 e das normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Os reajustes independem de Termo Aditivo, sendo, entretanto, necessário constar no processo administrativo do CONTRATADO a origem e autorização do reajuste, bem como os respectivos cálculos.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO**

A execução do presente Contrato será avaliada pelos órgãos competentes do SUS, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

§1º - Sob critérios definidos em normatização complementar, poderá, em casos específicos, ser realizada auditoria especializada.

§2º - Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa do CONTRATADO poderá ensejar a não prorrogação deste Contrato ou a revisão das condições ora estipuladas.

§3º - A fiscalização exercida pela CONTRATANTE sobre os serviços ora contratados não eximirá o CONTRATADO da sua plena responsabilidade perante o CONTRATANTE, ou para com os pacientes e terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do Contrato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SAÚDE  
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO  
DIVISÃO DE CONTRATOS

§4º - O CONTRATADO facilitará à CONTRATANTE o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores da CONTRATANTE, designados para tal fim.

§5º - Em qualquer hipótese é assegurado ao CONTRATADO amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES**

A inobservância, pelo CONTRATADO, de cláusula ou obrigação constante deste Contrato, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará a CONTRATANTE a aplicar, em cada caso, as seguintes penalidades contratuais:

- a) advertência;
- b) multa/dia
- c) suspensão temporária dos serviços

§1º - A imposição das penalidades previstas nesta Cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstâncias objetivas em que ele ocorreu, e dela será notificado o CONTRATADO.

§2º - As sanções previstas nas alíneas “a” e “c” desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a alínea “b”.

§3º - A multa-dia corresponderá a 1/60 (hum sessenta avos) do último faturamento mensal liquidado, e poderão ser impostos até 20 (vinte) dias-multa. A multa será deduzida do valor do primeiro faturamento subsequente e sua imposição.

§4º - A partir do conhecimento da aplicação das penalidades o CONTRATADO terá prazo de 05 (cinco) dias úteis para interpor recurso dirigido ao Secretário de Estado da Saúde.

§5º - A imposição de quaisquer das sanções estipuladas, nesta Cláusula, não ilidirá o direito da CONTRATANTE exigir o ressarcimento integral dos prejuízos e das perdas e danos que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente da responsabilidade criminal e/ou ética do autor do fato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO**

Constituem motivos para a rescisão do presente Contrato o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na legislação referente a Licitações e Contratos Administrativos, sem prejuízo das multas previstas na Cláusula Décima - Primeira.

§1º - O CONTRATADO reconhece desde já os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista na legislação referente a Licitações e Contratos Administrativos.

§2º - Em caso de rescisão contratual, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de 120 (cento e vinte) dias para ocorrer a rescisão. Se neste prazo o CONTRATADO negligenciar a prestação dos serviços ora contratados a multa cabível poderá ser duplicada.

§3º - O presente Contrato rescinde todos os demais Contratos e Convênios anteriormente celebrados entre a CONTRATANTE, o MINISTÉRIO DA SAÚDE e o CONTRATADO, que tenham como objeto a prestação de serviços de assistência à saúde.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS RECURSOS PROCESSUAIS**

Dos atos de aplicação de penalidade previstos neste Contrato, ou de sua rescisão, praticados pelo CONTRATANTE, caberá recurso na forma estabelecida na Lei Federal nº 8666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO**

O presente Contrato será vigente a partir da publicação de sua Súmula no Diário Oficial do Estado e vigorará pelo **prazo de 01 (um) ano**, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo nos termos do art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

§1º - A parte que não interessar pela prorrogação contratual deverá comunicar a sua intenção, por escrito, à outra parte, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SAÚDE  
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO  
DIVISÃO DE CONTRATOS

§2º - A inobservância, pelo CONTRATADO, de qualquer uma das Cláusulas do presente Contrato, ensejará a sua rescisão imediata, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES**

Qualquer das alterações do presente Contrato será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação referente à Licitação e Contratos Administrativos, excetuando-se o disposto na Cláusula Nona.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO**

O presente Contrato terá sua eficácia condicionada à publicação da respectiva súmula no Diário Oficial do Estado, nos termos do art. 61, Parágrafo Único, da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO**

As partes elegem o Foro da Capital do Estado do Rio Grande do Sul, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente Contrato, que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Porto Alegre, 14 de agosto de 2015.

**JOÃO GABBARDO DOS REIS**  
Secretário de Estado da Saúde

**RAQUEL FERRAZ LAZZARI**  
Sócia Proprietária da R & E Laboratórios  
Reunidos Ltda -Me - Essencial Laboratório.

Assunto: Afastamento  
Expediente: 015126-1203/15-1  
Nome: Simone Torri  
Id.Func./Vínculo: 2889200/01  
Tipo Vínculo: efetivo  
Cargo/Função: Capitão  
Lotação: BM - DS/CMOBM/PolOdontoBananeiras

CONSIDERA AUTORIZADO o afastamento do servidor, para fins de regularização, nos termos do Decreto 40879/01, sem prejuízo da remuneração e demais vantagens inerentes ao respectivo cargo. Localidade de destino: Florianópolis - SC.  
Período de afastamento: 07/10/2015 a 10/10/2015.  
Evento e justificativa: Participar do 10º Congresso Internacional da ABOR - Congresso de Odontologia.  
Condição: Sem ônus

**Codigo: 1517687****LICITAÇÕES**GRUPO EXECUTIVO DE LICITAÇÕES  
GELIC

## AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO: 001212-12.05/15-4 - PE 113/GELIC/2014 - 2ª Edição  
OBJETO: Aquisição de vestuários para o Instituto-Geral de Perícias/RS.  
PRAZO: Apresentação das propostas até às 08h30min do dia 03 de setembro de 2015, somente por meio eletrônico no site [www.compras.rs.gov.br](http://www.compras.rs.gov.br).  
PROCESSO: 001249-12.05/15-9 - PE 028/GELIC/2015  
OBJETO: Aquisição de cobertura para óbito para o Instituto-Geral de Perícias/RS.  
PRAZO: Apresentação das propostas até às 08h30min do dia 04 de setembro de 2015, somente por meio eletrônico no site [www.compras.rs.gov.br](http://www.compras.rs.gov.br).  
Os interessados obterão o Edital na íntegra, no site [www.compras.rs.gov.br](http://www.compras.rs.gov.br), e informações na sede do GRUPO EXECUTIVO DE LICITAÇÕES, na Rua Voluntários da Pátria, 1358, 8º andar, sala 807, em Porto Alegre/RS. Fone/Fax: 3288-1973, das 08h30min às 12h e das 13h30min às 18h de segunda a sexta-feira, ou pelo e-mail: [gelic-igp@ssp.rs.gov.br](mailto:gelic-igp@ssp.rs.gov.br).

## AVISO DE REAGENDAMENTO

PROCESSO: 001527-12.04/12-3 - PE 018/GELIC/2015  
Torno público para conhecimento dos interessados que a licitação acima (Aquisição de viatura para Polícia Civil/RS), foi RAGENDADA, em virtude de ajustes no edital e nas especificações técnicas. O recebimento das propostas fica estipulado para até às 08h30min do dia 02 de setembro de 2015. Porto Alegre, 20 de agosto de 2015.

Del. Pol. Elisângela Piccoli De Bastiani,  
Coordenadora do GELIC/SSP.

**Codigo: 1517368****Superintendência dos Serviços Penitenciários**

**Superintendente: MARLI ANE STOCK**  
End: Rua Voluntários da Pátria, 1358 - 4º andar  
Porto Alegre/RS - 90230-010

**APOSTILAS**

APOSTILAMENTO DA PORTARIA Nº 085/2015 - GAB/SUP  
O SUPERINTENDENTE DOS SERVIÇOS PENITENCIÁRIOS, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 20.768, de 07 de dezembro de 1970;  
APOSTILA a PORTARIA Nº 085/2015 - GAB/SUP, publicada no DOE de 14/04/2015, incluindo os servidores Ari Bavaresco - Id 2853485, Isadora Klejner Lartigau - Id 3783936, Pâmela Georg de Souza - Id 4216504 e Viviane Isabela Rodrigues - Id 3785181 no Comitê Gestor de Segurança e Saúde no Serviço Penitenciário - COGE designado, e destituindo as servidoras Maria Luiza Ribeiro Coelho - Id 2438151, Simone Messias Zanella - Id 1918788, Marcia da Silva Daumling - Id 3784967 e Taiana de Paula Firckel - Id 3487231 do referido Comitê.

Alexandre Porciúncula Micol  
Superintendente Substituto dos Serviços Penitenciários

**Codigo: 1517226****Secretaria da Saúde****Secretaria da Saúde**

**Secretário de Estado : JOÃO GABBARDO DOS REIS**  
End: Av. Borges de Medeiros, 1501 - 6º andar  
Porto Alegre/RS - 90119-900  
Gabinete

**CONTRATOS**

Assunto: Contrato  
Expediente: 069223-2000/06-9

Termo Aditivo Nº 1 Contrato: 2014/021780

CONTRATANTE: Rio Grande do Sul Secretaria da Saude; CONTRATADO: Hosp Sao Luiz Gonzaga; OBJETO: O presente tem por objeto estabelecer as bases da relação entre as partes integrar o HOSPITAL no Sistema Único de Saúde - SUS e definir a sua inserção na rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde, visando à garantia da atenção integral à saúde, a serem prestados a usuários do Sistema Único de Saúde que deles necessitem.; OBJETO DO ADITIVO: Nº T.A.DCC 185/2015, Processo Nº 69223-2000/06-9, entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado e o HOSPITAL SÃO LUIZ GONZAGA. CLAUSULA PRIMEIRA: ALTERAR o prazo previsto na Cláusula Décima Quinta, do contrato nº 381/2014, que passam a ser como descrito na cláusula primeira deste Termo. CLÁUSULA SEGUNDA: ALTERAR os valores constantes na Cláusula Sétima a ser conforme descrito na cláusula segunda deste Termo. CLÁUSULA TERCEIRA: ALTERAR o Documento Descritivo que passa a ser conforme descrito na Cláusula Terceira deste Termo. CLÁUSULA QUARTA: ALTERAR as despesas do contrato 381/2014 que passa a ser conforme descrito na Cláusula Quarta deste Termo. EFICÁCIA: o presente Termo Aditivo terá eficácia a partir da publicação no Diário Oficial do Estado.; PRAZO: 19/08/2014 até 02/09/2016; VALOR: R\$ 7.175.197,80 (Total); ORÇAMENTÁRIO: UO: 20.95 Projeto: 6284 Natureza Despesa: 3.3.90.39 Recurso: 0006, UO: 20.95 Projeto: 8065 Natureza Despesa: 3.3.90.39 Recurso: 1681; INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: NºCONT.DCC/381/2014. Número Empenho: 15003149511; 15003149600.

**Codigo: 1517688****RECURSOS HUMANOS**

Assunto: Dedicção Exclusiva  
Expediente: 062417-2000/15-2  
Nome: Diogo Faria Corrêa da Costa  
Id.Func./Vínculo: 3690040/02  
Tipo Vínculo: efetivo  
Cargo/Função: Especialista em Saúde - NS 1-A  
Lotação: SES - 10 Coordenadoria Regional de Saúde

Concede face opção, o Adicional de Dedicção Exclusiva, nos termos dos art. 28 e 56 da Lei 13.417/2010 e nos termos da Lei 14.083/2012 que alterou a redação dos incisos I a III do § 1º do art. 29 da Lei 13.417/2010, conforme Regulamento nº 01/2010, publicado no DOE de 02/12/2010.

**Codigo: 1517689**

Assunto: Dedicção Exclusiva  
Expediente: 093148-2000/15-2  
Nome: Edimar Luz  
Id.Func./Vínculo: 2447584/01  
Tipo Vínculo: efetivo  
Cargo/Função: Especialista em Saúde - NS 1-D  
Lotação: Secretaria da Saúde

Concede face opção, o Adicional de Dedicção Exclusiva, nos termos dos art. 28 e 56 da Lei 13.417/2010 e nos termos da Lei 14.083/2012 que alterou a redação dos incisos I a III do § 1º do art. 29 da Lei 13.417/2010, conforme Regulamento nº 01/2010, publicado no DOE de 02/12/2010.

**Codigo: 1517690**

Assunto: Dedicção Exclusiva  
Expediente: 137707-2000/12-3  
Nome: Leticia Saleski de Quadros  
Id.Func./Vínculo: 3206068/01  
Tipo Vínculo: efetivo  
Cargo/Função: Técnico em Saúde - NT 1-A  
Lotação: Secretaria da Saúde

REVOGA, a pedido, a contar de 11/08/2015, o ato publicado no DOE de 07/02/2013, página 82, que concedeu o Adicional de Dedicção Exclusiva.

**Codigo: 1517691****SÚMULAS**

Nº T.A.DCC/191/2015, Processo: Nº4860-20.00/11-9, celebrado em 18-08-2015, entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado e COMPENSE SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA - ME. CLÁUSULA PRIMEIRA: PRORROGAR, de 02 de setembro de 2015 até 02 de setembro de 2016, o prazo previsto na Cláusula Décima Primeira - Dos Prazos, do Contrato nº 396/2013. RECURSO: 0006/ U. O.: 20.95/ Atividade: 9048.0001/ Elemento: 3.3.90.37.3702.

NºCONT.DCC/223/2015, Processo: Nº108825-20.00/13-6, celebrado em 17-08-2015, entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado, e SRA. HELIZ CERUTTI RUARO E OUTROS. OBJETO: Visa à locação do imóvel (14 salas comerciais e 10 boxes para estacionamento), situado na Rua Monsenhor Vítor Bastitela, nº 576 - FREDERICO WESTPHALEN/RS. PREÇO: O valor mensal da locação será de R\$ 9.280,00 (nove mil e duzentos e oitenta reais). RECURSO LOCAÇÃO: RECURSO: 0006/ U. O.: 20.01/ Elemento: 3.3.90.36.33614/ Empenho: 15003099455/ Data do Empenho: 03/08/2015/ Atividade/Projeto: 6591.0019. RECURSO MANUTENÇÃO/CONDOMINIAL: RECURSO: 0006/ U. O.: 20.01/ Elementos: 3.3.90.39.3914/ 3.3.90.39.3930/3.3.90.39.3941/ 3.3.90.47.4703/ Atividade/Projeto: 6591.0019. PRAZO: Vigência de 12 (doze) meses, a contar da publicação do Contrato no DOE.

NºCONT.DCC/228/2015, Processo: Nº33465-20.00/06-5, celebrado em 14-08-2015, entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado, e R & E LABORATÓRIOS REUNIDOS LTDA ME - ESSENCIAL LABORATÓRIO. OBJETO: Visa à execução, pelo CONTRATADO, de serviços de exames auxiliares de diagnose, a serem prestados ao indivíduo que deles necessite, dentro dos limites quantitativos fixados no Contrato nº228/2015. PREÇO: A CONTRATANTE pagará, mensalmente, ao CONTRATADO, pelos serviços efetivamente prestados, a importância correspondente ao número de exames mensais realizados, estimada em até R\$ 3.892,50 (três mil e oitocentos e noventa e dois reais e cinquenta centavos). RECURSO: 1681 e/ou 0006/ U. O.: 20.95/ Elemento: 3.3.90.39.3988/ Empenho: 15002830838/ Data do Empenho: 15/07/2015/ Atividade: 8065 e/ou 6284. PRAZO: Vigente a partir da publicação de sua Súmula no DOE e vigorará pelo prazo de 01 (um) ano.

NºCONT.DCC/235/2015, Processo: Nº23301-20.00/15-8, celebrado em 17-08-2015, entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde, e JOB RECURSOS HUMANOS LTDA. OBJETO: Visa à contratação emergencial de empresa para prestação de serviços de limpeza e higienização, com fornecimento de equipamentos e materiais de uso contínuo para ser realizado na sede da 18ª CRS. PREÇO: R\$ 4.600,00 (quatro mil e seiscentos reais) mensais - Montante "A": R\$ 3.741,75/ Montante "B": R\$ 858,25. RECURSO: 0006/ U. O.: 20.01/ Elemento: 3.3.90.37.3701/ Empenho: 15002999449/ Data do Empenho: 30/07/2015/ Atividade: 6591.0018. PRAZO: O prazo de duração desta contratação será de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da publicação da súmula do Contrato.

NºCONT.DCC/239/2015, Processo: Nº54314-20.00/15-4, celebrado em 17-08-2015, entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado, e ABORGAMA DO BRASIL LTDA. OBJETO: Visa à contratação emergencial de empresa especializada em prestação de serviços de coleta, transporte e destinação final dos resíduos sólidos especiais grupo D, gerados pelos estabelecimentos de saúde pública: Hospital Sanatório Partenon e Hospital Psiquiátrico São Pedro, com fornecimento de containers. PREÇO: O valor global total por retirada para o presente ajuste é de R\$ 5.635,00 (cinco mil e seiscentos e trinta e cinco reais). RECURSO: 0006/ U. O.: 20.01/ Elemento: 3.3.90.39.3984/ Empenhos: 15003160947/15003160548/ Data dos Empenhos: 10/08/2015/ Projeto: 6262 e 6296/ SubProjeto: 0001. PRAZO: O prazo de duração desta contratação será de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da publicação da Súmula do Contrato no DOE.

NºCONT.DCC/248/2015, Processo: Nº70678-20.00/08-1, celebrado em 18-08-2015, entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado, e RAIPAR - RAIZ PARTICIPAÇÕES LTDA - ME. OBJETO: Visa à locação do imóvel situado na, Av. Bento Gonçalves, nº 1036, sala 206, Bairro Centro - OSÓRIO/RS. PREÇO: O valor mensal da locação será de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais). RECURSO LOCAÇÃO: RECURSO: 0006/ U. O.: 20.01/ Elemento: 3.3.90.39.3920/ Empenho: 15003050065/ Data do Empenho: 30/07/2015/ Atividade/Projeto: 6591.0018. RECURSO MANUTENÇÃO/CONDOMINIAL: RECURSO: 0006/ U. O.: 20.01/ Elementos: 3.3.90.39.3914/ 3.3.90.39.3930/ 3.3.90.39.3941/ 3.3.90.47.4703/ Atividade/Projeto: 6591.0018. PRAZO: Vigência de 12 (doze) meses, a contar da publicação do Contrato no DOE.

Porto Alegre, 21 de agosto de 2015.  
JOÃO GABBARDO DOS REIS  
Secretário de Estado da Saúde

**Codigo: 1517712**